



Procedimento a adotar, em situações no Concelho de Góis, onde não existem terrenos incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

| PROCEDIMENTOS A ADOTAR | ARTICULAÇÃO (DL nº93/2013 de 19 de julho) | ÁREA (ha) | CONDIÇÕES | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------|--|-----------|---|---|
| SEM PROCEDIMENTO | Alínea c), nº 2, Artº 2º | < 0,5 | Desde que na vizinhança imediata não existam povoamentos florestais | Deve ser cumprida a legislação em vigor |
| | Nº 1, Artº 6º | - | Com recurso a espécies integradas em projetos florestais aprovados no âmbito de programas de apoio públicos ou da UE | As entidades comunicam ao ICNF, num prazo de 30 dias |
| COMUNICAÇÃO PRÉVIA | i), alínea a), nº 1, Artº 5º iii), alínea a), nº 1, Artº 5º iv), alínea a), nº1, Artº 5º | < 0,5 | Com os povoamentos pré-existentes perfaz mais que 0,5 ha Em área percorrida por incêndios nos últimos 10 anos Não implique a alteração da(s) espécie(s) dominantes (anteriormente instaladas) | Necessário requerer com a antecedência de 20 dias antes da ação, sob pena de não produzir quaisquer efeitos |
| | i), alínea a), nº1, Artº 5º iv), alínea a), nº1, Artº 5º | 0,5 - 2 | Em área percorrida por incêndios nos últimos 10 anos Não implique a alteração da(s) espécie(s) dominantes (anteriormente instaladas) | As ações devem ser executadas no prazo de 2 anos a contar da data de apresentação |
| | alínea b), nº 1, Artº 5º | - | Quando as ações se encontram previstas em PGF aprovado pelo ICNF | |
| AUTORIZAÇÃO | Nº 1, Artº 4º em associação com o Artº 5º | < 0,5 | Com os povoamentos pré-existentes perfaz mais que 0,5 ha Em área percorrida por incêndios nos últimos 10 anos Implique a alteração da(s) espécie(s) dominantes (anteriormente instaladas) | Tem validade de 2 anos, a partir da data do deferimento (nº2, Artº 4º) |
| | | 0,5 - 2 | Em área percorrida por incêndios nos últimos 10 anos Implique a alteração da(s) espécie(s) dominantes (anteriormente instaladas) | |
| | | > 2 | Em todos os casos | |